

ausência de indícios da prática de improbidade administrativa no Processo Licitatório nº 2009/95354.

11.1.4. Procedimento Extrajudicial nº 224/2009-MP/PJ (Protocolo nº 20622/2009).

Procedência: Procuradoria-Geral de Justiça (Of. Nº sem ofício).

Interessado(s): Dra. Viviane Lobato Sobral Franco - Promotora de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua.

Assunto: IMPROBIDADE - pedido de providências para apurar suposta prática de Improbidade Administrativa pelo então Prefeito Municipal de Ananindeua, Sr. Manoel Carlos Antunes.

O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento da decisão monocrática do Conselheiro Relator pelo não conhecimento e devolução dos autos à PJ de origem, para que proceda nos termos do art. 28, CPP, vez que se trata de matéria de natureza criminal, cuja apreciação não é atribuição do Conselho Superior, conforme estabelece a Súmula nº 002/1998-CSMP.

11.1.5. Procedimento Extrajudicial nº 001/2010-MP/PJGN (Protocolo nº 24528/2010).

Procedência: Promotoria de Justiça de Garrafão do Norte (Of. Nº 118/2010).

Interessado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Município de Garrafão do Norte.

Assunto: IMPROBIDADE - apropriação indébita dos valores da contribuição patronal em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Município de Garrafão do Norte.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento.

11.1.6 Procedimento Extrajudicial nº 341/2002-MP/PJ (Protocolo nº 26537/2010).

Procedência: Promotoria de Justiça de Brasil Novo (Of. Nº 115/2010).

Interessado(s): Câmara Municipal de Brasil Novo.

Assunto: IMPROBIDADE - apurar possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Brasil Novo quanto à aplicação dos recursos públicos relativos aos exercícios financeiros de 2001 e 2002.

O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento da decisão monocrática do Conselheiro Relator pelo não conhecimento e devolução dos autos à PJ de origem, para que proceda nos termos do art. 28, CPP, vez que se trata de matéria de natureza criminal, cuja apreciação não é atribuição do Conselho Superior, conforme estabelece a Súmula nº 002/1998-CSMP.

11.1.7 Procedimento Extrajudicial nº 079/2007-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 26032/2010).

Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 150/2010).

Interessado(s): Sr. Jairo Santos Fernandes.

Assunto: IMPROBIDADE - denúncia da prática de nepotismo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado em relação à contratação de parentes do Ex-Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo não conhecimento da homologação de arquivamento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, em razão de já ter sido judicializada Ação Civil Pública para solução do problema.

11.1.8 Procedimento Extrajudicial nº 185/2007-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 25474/2007).

Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 271/2010).

Interessado(s): Tribunal de Contas dos Municípios.

Assunto: IMPROBIDADE - apuração de irregularidades na prestação de contas da CODEM, relativas ao exercício financeiro de 1998, cujo ordenador de despesa foi o Sr. Everaldo Carmo da Silva.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de indícios da prática de improbidade administrativa no âmbito da CODEM no exercício financeiro de 1998.

11.1.9 Procedimento Extrajudicial nº 300/2004-MP/PJ/DC (Protocolo nº 7895/2010).

Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Direito do Consumidor (Of. Nº 015/2010).

Interessado(s): Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Pará - ADEMI.

Assunto: Representação contra a Construtora Village Ltda, a qual teria cometido infrações contra a economia popular e contra o consumidor.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, por maioria de votos pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Douto Conselheiro Relator. Outrossim, determinou que seja expedido ofício à Promotoria de Justiça de origem para que informe sobre o cumprimento efetivo do TAC firmado nos autos.

11.1.10 Procedimento Extrajudicial nº 024/2007-MP/PJA (Protocolo nº 6674/2010).

Procedência: Promotoria de Justiça de Almeirim (Of. Nº 044/2010).

Interessado(s): Câmara Municipal de Almeirim

Assunto: Apurar omissão do Prefeito Municipal de Almeirim quanto aos requerimentos da Câmara Municipal.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de dolo ou má-fé na conduta do Chefe Municipal, o que descaracteriza a ocorrência de improbidade administrativa, que requer, para sua configuração a presença inequívoca de conduta dolosa.

11.1.11 Procedimento Extrajudicial nº 034/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 31031/2007).

Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 077/2010).

Interessado(s): Rafael Rodrigues Lima, Lady Anny Araújo do Espírito Santo e outros.

Assunto: Denúncia de possíveis Irregularidades na Assembléia Legislativa do Estado do Pará onde ocupantes de cargos em comissão ou de natureza temporária estariam exercendo funções destinadas a cargos de provimento efetivo por concurso.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos pela homologação da promoção de arquivamento, pois restou provado que as denúncias eram inverídicas e por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento.

11.1.12. Processo nº 2.00121/2012-CSMP (PE Nº S/ Nº /2012)

Procedência: 2ª PJ Militar.

Interessado(s): Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará; Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas contratações de obras no Corpo de Bombeiros Militar.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de indícios de irregularidades nas contratações de obras no Corpo de Bombeiros Militar, não havendo, portanto, ilegalidades a serem sanadas.

11.1.13 Processo nº 2.00125/2012-CSMP (PI Nº 002/2011-MP/2ªPJMA/PC)

Procedência: 2ª PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo.

Interessado(s): ASDEPA; ASSOOMA; Rede Record.

Assunto: Apurar possível incitação de violência contra animais.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema.

11.1.14. Processo nº 2.00094/2012-CSMP (PI Nº 099/2009-2ªPJMAPC)

Procedência: 2ª PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Apurar abandono de imóvel localizado na Rua Cameté, nº 107, bairro da Cidade Velha, nesta cidade.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo não conhecimento da homologação de arquivamento e retorno dos autos à Promotoria de

Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, em razão de já ter sido judicializada Ação Civil Pública para solução do problema.

11.1.15. Processo nº 2.00096/2012-CSMP (PAP Nº 001/2011-MP/PJA)

Procedência: PJ de Acará

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará; Francisca Martins Oliveira e Silva.

Assunto: Apurar a correta aplicação dos recursos referentes aos Programas Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no Município de Acará.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento.

11.1.16 Processo nº 2.00059/2012-CSMP (IC Nº 002/2011-MP/PJBRAG)

Procedência: 3ª PJ de Bragança

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Sr. Alfredo Nonato.

Assunto: Apurar as causas do não funcionamento do Centro de Nefrologia do Hospital Antônio Maria Zacarias, localizado no município de Bragança.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, pois não mais persiste o problema.

11.1.17. Processo nº 2.00068/2012-CSMP (IC Nº 011/2011-MP/PJO)

Procedência: PJ de Óbidos

Interessado(s): A Coletividade; Ministério Público Estadual; Oficina 3 Irmãos.

Assunto: Poluição sonora e atmosférica.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, pois não mais persiste o problema.

11.1.18 Processo nº 2.00055/2012-CSMP (PAP Nº 005/2011-MP/PJ-NT)

Procedência: PJ de Nova Timboteua

Interessado(s): A Coletividade; Escola Maria Luiza Amaral; Promotoria de Justiça de Nova Timboteua. **Assunto:** Garantia do direito à educação a crianças e adolescentes do município de Nova Timboteua.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo não conhecimento da homologação de arquivamento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, em razão de já ter sido judicializada Ação Civil Pública para solução do problema.

11.1.19. Procedimento Administrativo Preparatório nº 135/2010-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 23750/2010).

Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 341/2010).

Interessado(s): Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em prova de concurso público do Banco do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema.

11.2. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

11.2.1. Processo nº 2.00282/2012-CSMP (PAP Nº 002/2009-MP/PJB)

Procedência: PJ de Bujaru

Interessado(s): Maria Antonia da Silva Costa.

Assunto: Apurar possível prática de Ato de Improbidade Administrativa pela Prefeita Municipal Maria Antonia da Silva Costa, em razão da nomeação de parentes no Poder Executivo Municipal.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade